



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS/CAMPUS DE SOUSA  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
COLEGIADO DO CURSO

## **RESOLUÇÃO Nº 2/2017**

Disciplina a composição, funcionamento e as atribuições do **Núcleo de Pesquisa e Estudos em Ciências Contábeis** do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, em reunião realizada em 12 de julho de 2017 (Processo nº 23096.023007/17-76);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Ciências Contábeis (NUPECC) é um órgão de apoio ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis integrante da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, destinado a dar suporte às atividades desenvolvidas pelos professores e alunos, visando a divulgação de estudos em encontros científicos em níveis nacional e internacional.

**§ 1º** O NUPPEC possui caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

**§ 2º** As áreas temáticas para pesquisa são:

- I – contabilidade gerencial e de custos;
- II – auditoria e perícia contábil;
- III – contabilidade e planejamento financeiro;
- IV – teoria contábil;
- V – estudos ético-profissionais;

- VI – administração financeira;
- VII – contabilidade e gestão pública;
- VIII – contabilidade aplicada ao agronegócio;
- IX – contabilidade aplicada às entidades de interesse social;
- X – contabilidade aplicada às instituições financeiras;
- XI – contabilidade e gestão ambiental;
- XII – educação, formação profissional e pesquisa em contabilidade;
- XIII – finanças comportamentais;
- XIV – governança corporativa;
- XV – responsabilidade social e desenvolvimento sustentável;
- XVI – tópicos contemporâneos em contabilidade.

**Art. 2º** São atribuições do NUPECC:

I – promover estudos, pesquisa e extensão sobre temas de interesse da área da contabilidade, fomentando o envolvimento do corpo discente;

II – acompanhar os projetos em desenvolvimento, em suas diversas etapas, por meio de reuniões e debates com os participantes de cada projeto;

III – dar suporte técnico e institucional, dentro do seu âmbito de competência, aos projetos de pesquisas individuais ou vinculados as áreas temáticas e que envolvam professores e alunos da UFCG;

IV – relacionar-se com entidades governamentais e não governamentais estabelecendo convênios e parcerias;

V – servir de canal institucional nos limites de sua competência, para obtenção de recursos internos e externos à UFCG, destinados a realização de estudos, pesquisa e extensão na área de contabilidade;

VI – sistematizar os resultados de estudos, pesquisa e extensão na área da contabilidade, através do registro permanente desses resultados;

VII – divulgar os resultados parciais ou finais de estudos, pesquisa e extensão na comunidade interna e externa à UFCG, por meios adequados, preferencialmente, aqueles reconhecidos pela comunidade científica;

VIII – promover, de maneira isolada ou em conjunto com outros órgãos internos ou externos à UFCG, atividades complementares a de pesquisa, tais como: cursos, seminários, reuniões de trabalhos com pesquisadores nacionais e internacionais, abertas a participação da sociedade.

**Art. 3º** O NUPECC será composto por:

I – professores do Curso de Ciências Contábeis, de outros cursos da UFCG que estejam vinculados a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e queiram elaborar e executar projetos conjuntos, bem como de profissionais associados que desenvolvam pesquisa ou extensão na área de contabilidade;

II – alunos e ex-alunos de graduação e pós-graduação que estejam vinculados aos grupos de pesquisa e envolvidos em estudos, pesquisa e extensão na área de contabilidade;

III – servidores técnico-administrativos da UFCG.

**Art. 4º** O NUPECC terá um Colegiado de caráter deliberativo composto pelos professores do Curso de Ciências Contábeis, líderes e/ou vinculados aos grupos de pesquisas cadastrados no CNPq e na UFCG.

**§ 1º** A Coordenação do NUPECC será composta de, no mínimo, 3 (três) professores que deverão possuir regime de trabalho integral, com Graduação em Ciências Contábeis e titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 2º** A Coordenação será substituída nas faltas e impedimentos pelo membro do NUPECC mais antigo na Instituição, que se fizer presente à reunião ou ato:

a) membro que tiver participado ativamente das reuniões e discussões do NUPECC;

b) membro que tiver cumprido com as atribuições que lhe foram conferidas pela Coordenação do NUPECC.

**Art. 5º** O NUPECC reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação prévia de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião previamente divulgada.

**§ 1º** A convocação de todos os seus membros, referidos no art. 3º, será feita pela Coordenação do NUPECC, mediante aviso expedido pela Secretaria do Curso de Ciências Contábeis, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão, e sempre com a pauta da reunião previamente divulgada.

**§ 2º** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NUPECC tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência da matéria a ser apreciada.

**§ 3º** O NUPECC do Curso de Ciências Contábeis, salvo quórum estabelecido por lei ou por este Regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 4º** O NUPECC poderá requisitar junto a qualquer setor do CCJS, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 6º** A ordem da pauta de trabalho das reuniões do NUPECC seguirá a seguinte sequência:

I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse do NUPECC.

**§ 1º** A seqüência da pauta de reunião poderá ser invertida, mediante aprovação da maioria dos presentes à reunião, sendo obrigação da presidência dos trabalhos na sessão consultar os presentes.

**§ 2º** Poderão ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NUPECC, que constem da ordem do dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

**§ 3º** Das reuniões ou sessões será obrigatoriamente lavrada ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes. A lavratura da ata ficará a cargo de um dos membros do NUPECC, mediante designação da coordenação.

**Art. 7º** Todo membro do NUPECC tem direito à voz e voto.

**Parágrafo Único.** Na apreciação de cada matéria, será facultada a manifestação de cada um dos membros do NUPECC, que poderá exercer o direito de voz em primeira inscrição por 5 (cinco) minutos e em segunda, por 3 (três) minutos.

**Art. 8º** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

I – em todos os casos, a votação será em aberto;

II – qualquer membro do NUPECC poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto, no momento da apreciação ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento da reunião;

III – nenhum membro do NUPECC deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interesse pessoalmente ou que mantenha com o membro do NUPECC, vínculo familiar até o terceiro grau;

IV – não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 9º** Compete à Coordenação do NUPECC:

- I – convocar e presidir as reuniões científica e administrativa;
- II – organizar e coordenar a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do NUPECC;
- III – representar o NUPECC em eventos e atividades junto aos órgãos internos e externos à Instituição;
- IV – controlar o cumprimento de cronograma e execução de projetos em desenvolvimento, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;
- V – buscar fontes de financiamento de projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos, em conjunto com o colegiado do NUPECC e com o responsável pelo projeto;
- VI – encaminhar as deliberações do NUPECC, em prazo hábil, aos setores competentes da instituição;
- VII – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NUPECC;
- VIII – coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Instituição;
- IX – substituir membros da Coordenação, caso estes não estejam cumprindo com as atribuições do art. 2º.

**Parágrafo Único.** Um membro da Coordenação poderá pedir afastamento temporário ou renunciar ao cargo, devendo fazê-lo por escrito ao Colegiado com as devidas justificativas.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado do NUPECC:

- I – eleger, por maioria simples, a Coordenação do NUPECC que será obrigatoriamente professor do curso de Ciências Contábeis, líder ou vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e na UFCG, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;
- II – subsidiar as diversas comissões de: ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades do NUPECC;
- IV – aprovar o Relatório Anual de Atividades do NUPECC;
- V – apreciar e deliberar sobre as solicitações de projetos de pesquisas, consultoria e de financiamento de projeto;
- VI – colaborar para o desenvolvimento do NUPECC dentro ou fora da Instituição;

VII – contribuir para a formação de um espaço específico no desenvolvimento das pesquisas, bem como zelar pelo seu patrimônio;

VIII – auxiliar os grupos de pesquisa, vinculados ao Curso de Ciências Contábeis, na análise das propostas de pesquisa institucional apresentadas por professores e alunos candidatos à iniciação científica;

IX – deliberar sobre as questões não previstas nesse Regulamento, no âmbito de suas responsabilidades.

**Art. 11.** Todas as atribuições do NUPECC, contidas nesta resolução, poderão ser transferidas ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, competindo ao mesmo dirimir as dúvidas referentes à interpretação desta Resolução, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares quando se fizerem necessários.

**Art. 12.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo NUPECC e aprovados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, observando-se o Regulamento do Ensino de Graduação da UFCG e as demais disposições em vigor.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis e após publicação, só podendo a mesma ser alterada pela maioria absoluta dos membros do NUPECC e do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, em Sousa, 20 de outubro de 2017.

**Gianinni Martins Pereira Cirne**  
Presidente